# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO.
Sala das Sessões, 27/4/965.
Assunto
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 456

Dispõe sôbre aquisição de ações da CEMIG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a pagar à Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A. (CEMIG) a importância de HUM MILHÃO E CITOCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$1.800.000), correspondente ao valor das despesas contratuais cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e descontadas do empréstimo de Cr$40.000.000, realizado com a referida Caixa Econômica Estadual, destinado à aquisição de 40.000 ações da CEMIG- Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A., pela Prefeitura Municipal de Arcos, de conformidade com o que estabelece a Lei nº.401, de 28 de abril de 1.964.

Parágrafo único: A importância de Cr$1.800.000, acima referida, destinar-se-á à complementação da importancia de Cr$40.000.000, que será integralmente aplicada na aquisição de ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A. (CEMIG), autorizada pela Lei nº 401, de 28 de abril de 1.964.

Art. 2º-Por se tratar de caso especial, contratual, e de evidente interêsse público, que exige solução urgente, a Prefeitura Municipal usará do recurso previsto no artigo 3º, da Lei nº 431 (Lei Orçamentária), de 12 de outubro de 1.964, ficando, ipso-facto, autorizada a realizar com o Banco de Minas Gerais, S/A, ou com outro estabelecimento de crédito ou com particular, a operação de crédito por antecipação de receita, para os recursos necessários à abertura, por decreto do Executivo, do crédito especial para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 3º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar os juros relativos à operação de crédito referida no artigo 2º, desta lei, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$300.000 (Trezentos mil cruzeiros), cujo crédito especial será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 28 de abril de 1.965.

( Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Secretário.

VISTO- Em 20/4/965.

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. 11b.r. e 11v. do livro próprio, nº. 3. Em 28/4/965.

Secretário.